Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3506 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3029, de 21 de dezembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3029, de 21 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º A efetivação do loteamento em condomínio acontecerá após o protocolo da Convenção do Condomínio, com anuência de no mínimo 2/3 dos proprietários de imóveis na Edentur junto à Seção de Habitação da Prefeitura Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de outubro de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete.